GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação do CEREST Estadual

Nota Técnica nº 11/SES/SUBVS-SVE-DVAST-CEREST/2026

PROCESSO Nº 1320.01.0121465/2026-95

ÁREA RESPONSÁVEL: Subsecretaria de Vigilância em Saúde / Superintendência de Vigilância Epidemiológica / Diretoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador / Coordenação do CEREST Estadual

ASSUNTO: Atualização da Nota Técnica nº 5/SES/SUBVS-SVE-DVCC-CSAT/2023, que trata das orientações quanto aos fluxos de encaminhamento, recebimento e inserção das notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART), emitidas pelos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) e pelos Serviços de Saúde Ocupacional, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

Considerando:

- a Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que normatiza a notificação das doenças e agravos de notificação compulsória em todo território nacional, dispõe:

  *Art. 3º A notificação compulsória é obrigatória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis **pelos serviços públicos e privados de saúde**, que prestam assistência ao paciente, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. **(Grifo nosso)***
  § 2º A comunicação de doença, agravo ou evento de saúde pública de notificação compulsória à autoridade de saúde competente também será realizada pelos responsáveis por estabelecimentos públicos ou privados educacionais, de cuidado coletivo, além de serviços de hemoterapia, unidades laboratoriais e instituições de pesquisa.
- a Portaria GM/MS Nº 10.175, de 23 de janeiro de 2026, que alterou a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, enquanto Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017;
- a Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências e dispõe:

  Art . 10 - São infrações sanitárias: (...) VI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar doença ou zoonose transmissível ao homem, de acordo com o que disponham as normas legais ou regulamentares vigentes: pena - advertência, e/ou multa;
- o Código Penal Brasileiro, que pelo Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, dispõe:

  Art. 269 - Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.
- a Nota Informativa Nº 94/2019, emitida por DSASTE/SVS/MS, que determina as novas definições das Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) do Sistema Nacional de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, bem como estabelece que a relação da doença ou agravo com o trabalho pode ser feita por profissionais dos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente;
- a Nota Técnica Nº 9/2024-CGSAT/DSAST/SVSA/MS, que orienta a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) sobre a notificação compulsória das Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) pelos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT);

- a Norma Regulamentadora (NR 4) - Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho, que define a composição do SESMT como um serviço constituído por profissionais de saúde, como médico do trabalho, enfermeiro do trabalho e auxiliar ou técnico de enfermagem do trabalho, entre outros;
- que os SESMT das empresas empregadoras possuem estruturas diversas do estabelecido no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização da assistência aos trabalhadores, seja por meio de ambulatórios, consultórios médicos nas empresas ou por meio de contratação dos serviços terceirizados para realização de atendimentos e exames médicos ocupacionais. E que nem sempre os SESMT estão descentralizados nos municípios onde estão situadas as unidades produtivas ou locais de trabalho, nas quais os trabalhadores exercem suas atividades;
- que, na forma do art. 3º da Resolução 2.323/2022, do Conselho Federal de Medicina, os médicos do trabalho e os demais médicos que atendem os trabalhadores de empresas e instituições, que admitem trabalhadores independentemente de sua especialidade devem: "Notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou da suspeita de acidente ou doença do trabalho para que a empresa proceda à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhado" e "Notificar formalmente os agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho, bem como notificar formalmente ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho, devendo registrar tudo em prontuário";
- o Manual de Normas e Rotinas do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, que tem como finalidade padronizar a utilização do referido sistema, nas três esferas de governo;
- o Projeto do Ministério Público do Trabalho (MPT) de Promoção da Regularidade das Notificações de Acidentes e Doenças Relacionados ao Trabalho: Comunicado de Acidente de Tralho (CAT) e Sinan;
- que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 169, dispõe que "será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho";

Orienta-se:

1. NOTIFICAÇÃO DE CASOS DE DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO NO SINAN

Na Lista de Notificação Compulsória Nacional, alterada a partir da Portaria GM/MS Nº 10.175, de 23 de janeiro de 2026, constam Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) que são monitorados pela Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) em cumprimento ao definido nas Portarias de Consolidação de nº 4 de 28 de setembro de 2017, bem como na Resolução SES/MG nº 8.846, de 20 de junho de 2023, que acrescenta doenças, agravos e eventos de saúde pública de interesse estadual à lista nacional de doenças de notificação compulsória. Destaca-se que tais listas passam por atualizações periódicas; portanto, os profissionais deverão buscar informações quanto à atualização das mesmas de forma regular.

As DART são notificadas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação, que é um sistema informatizado do Ministério da Saúde do Brasil para registrar, processar e analisar dados de doenças e agravos de notificação compulsória, crucial para a vigilância epidemiológica, planejamento de ações de saúde, detecção de surtos e avaliação de políticas públicas, permitindo que profissionais de saúde insiram informações sobre casos e acompanhem sua evolução, auxiliando no controle e prevenção de agravos e doenças em níveis municipal, estadual e nacional. As informações inseridas no Sinan são de caráter estritamente epidemiológico.

As versões vigentes do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan NET e Sinan Online) estão em processo de modernização. Com perspectiva da habilitação de novas funcionalidades, em uma plataforma online com infraestrutura de alta performance com o objetivo de garantir agilidade no processo de notificação e registro. Portanto, as orientações relacionadas aos registros dos casos investigados, consideram o que está disponível atualmente e objetivam dar visibilidade para essas circunstâncias, equiparando e qualificando os registros. Assim que atualizadas as versões, orientações pertinentes serão emitidas.

1.1. De acordo essas regulamentações, as principais DART monitoradas são:

1) Acidente de Trabalho (AT);

2) Acidente de Trabalho com exposição a material biológico;

3) Brucelose relacionada ao trabalho;

4) Câncer relacionado ao trabalho;

5) Dermatoses ocupacionais;

6) Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho (DVRT);

7) Intoxicação Exógena relacionada ao trabalho;

8) Lesão por esforço repetitivo/Distúrbios osteomusculares relacionadas ao trabalho (LER/DORT);

9) Pneumoconioses;

10) Perda auditiva induzida por ruído (PAIR); e

11) Transtornos mentais e sofrimento emocional relacionados ao trabalho.

1.2. Fichas de notificação das DART no Sinan

Estas DART devem ser registradas nas fichas de notificação, que estão disponíveis no Portal da Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/sistemas-de-informacao/agravos-de-notificacao-sinan/

Todas as fichas de notificação do Sinan devem ter seus campos preenchidos em sua totalidade, com informações qualificadas, especialmente, os campos: ocupação (por extenso), Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa (por extenso), nome da empresa, Classificação Internacional de Doenças (CID) de causa, CID de diagnóstico, evolução do caso e emissão de CAT. Além disso, deve-se observar que, à exceção da brucelose relacionada ao trabalho e do Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho (DVRT), as demais DART possuem fichas próprias, devendo ser preenchida aquela referente à situação notificada.

A respeito do Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho (DVRT), a notificação é feita no e-SUS Sinan. Informações detalhadas a respeito de sua notificação serão fornecidas em Nota Técnica específica.

1.3. Definições de caso

Cada uma das DART tem uma definição de caso específica, conforme:

- *Nota Informativa MS nº 94/2019 – Novas definições para doenças/agravos relacionados trabalho para notificação no SINAN,* disponível em: http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/nota-informativa-no-94-2019-dsaste-svs-ms/?wpdmdl=18532

- *Nota técnica Nº 21/2025-CGSAT/DVSAT/SVSA/MS – Orienta a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Renastt) sobre a vigilância do Distúrbio de Voz Relacionado ao Trabalho (DVRT)*, disponível em: http://plataforma.saude.gov.br/esussinan/nota-tecnica-21-2025-CGSAT-DVSAT-SVSA-MS.pdf

- *Nota Técnica nº 18/SES/SUBVS-SVE-DVAT-CZVFRB/2021 - Atualização nas orientações das ações da vigilância da brucelose humana*, disponível em: http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/download/nota-tecnica-ses-mg-no18-2021-atualizacao-das-orientacoes-das-acoes-da-vigilancia-da-brucelose-humana/?wpdmdl=18563

ACIDENTE DE TRABALHO

Todo caso de acidente de trabalho por causas não naturais compreendidas por acidentes e violências (Capítulo XX da CID-10 V01 a Y98), que ocorrem no ambiente de trabalho ou durante o exercício do trabalho quando o

trabalhador estiver realizando atividades relacionadas à sua função, ou a serviço do empregador ou representando os interesses do mesmo (Típico) ou no percurso entre a residência e o trabalho (Trajeto) que provoca lesão corporal ou perturbação funcional, podendo causar a perda ou redução temporária ou permanente da capacidade para o trabalho e morte.

ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO A MATERIAL BIOLÓGICO

Todo caso de acidente de trabalho ocorrido com quaisquer categorias profissionais, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador a material biológico (orgânico) potencialmente contaminado por patógenos (vírus, bactérias, fungos, príons e protozoários), por meio de material perfurocortante ou não.

BRUCELOSE HUMANA RELACIONADA AO TRABALHO

Todo caso de infecção por bactérias do gênero *Brucella (*em que o contágio tenha ocorrido durante as atividades profissionais (vínculo epidemiológico ocupacional).

CÂNCER RELACIONADO AO TRABALHO

Todo caso de câncer que tem entre seus elementos causais a exposição a fatores, agentes e situações de risco presentes no ambiente e processo de trabalho, mesmo após a cessação da exposição.

DERMATOSES OCUPACIONAIS

Toda alteração da pele, mucosas e anexos, direta ou indiretamente causadas, mandas ou agravadas pelo trabalho, relacionadas à exposição a agentes químicos, biológicos ou físicos, e ainda a quadros psíquicos, podendo ocasionar afecções do tipo irritava (a maioria) ou sensibilizante, que foi confirmado por critérios clínicos, epidemiológicos ou laboratoriais.

DISTÚRBIO DE VOZ RELACIONADO AO TRABALHO (DVRT)

Qualquer forma de desvio vocal relacionado à atividade profissional que diminua, comprometa ou impeça a comunicação e a atuação do(a) trabalhador(a), podendo ou não haver alteração orgânica da laringe.

INTOXICAÇÃO EXÓGENA RELACIONADA AO TRABALHO

Todo aquele indivíduo que, tendo sido exposto a substâncias químicas (agrotóxicos, medicamentos, produtos de uso doméstico, cosméticos e higiene pessoal, produtos químicos de uso industrial, drogas, plantas e alimentos e bebidas), apresente sinais e sintomas clínicos de intoxicação e/ou alterações laboratoriais provavelmente ou possivelmente compatíveis, desde que relacionados ao trabalho (ambientes, processos, condições de trabalho).

LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO/DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADAS AO TRABALHO (LER/DORT)

Todas as doenças, lesões e síndromes que afetam o sistema músculo esquelético, causadas, mantidas ou agravadas pelo trabalho (CID-10 G50-59, G90-99, M00-99). Em geral caracterizam-se pela ocorrência de vários sintomas inespecíficos, concomitantes ou não, que podem aparecer aos poucos, tais como dor crônica, parestesia, fadiga muscular, manifestando-se principalmente no pescoço, coluna vertebral, cintura escapular, membros superiores ou inferiores

PNEUMOCONIOSES

Todas as doenças pulmonares causadas pela inalação e acúmulo de poeiras inorgânicas nos pulmões com reação tissular à presença dessas poeiras, devido exposição no ambiente ou processo de trabalho. Exemplos de pneumoconioses: asbestose, silicose, beriliose, estanhose, siderose entre outras.

PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO (PAIR)

Todos os casos de PAIR caracterizados pela diminuição gradual da acuidade auditiva, decorrente da exposição continuada ao ruído, associado ou não a substâncias químicas, no ambiente de trabalho. É sempre neurossensorial, geralmente bilateral, irreversível e passível de não progressão uma vez cessada a exposição ao ruído.

TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO

Todo caso de sofrimento emocional em suas diversas formas de manifestação tais como: choro fácil, tristeza, medo excessivo, doenças psicossomáticas, agitação, irritação, nervosismo, ansiedade, taquicardia, sudorese, insegurança, entre outros sintomas que podem indicar o desenvolvimento ou agravo de transtornos mentais utilizando os CID - 10: Transtornos mentais e comportamentais (F00 a F99), Alcoolismo (Y90 e Y91), Síndrome de Burnout (Z73.0), Sintomas e sinais relativos à cognição, à percepção, ao estado emocional e ao comportamento (R40 a R46), Pessoas com riscos potenciais à saúde relacionados com circunstâncias socioeconômicas e psicossociais (Z55 a Z65), Circunstância relava às condições de trabalho (Y96) e Lesão autoprovocada intencionalmente (X60 a X84), os quais tem como elementos causais fatores de risco relacionados ao trabalho, sejam resultantes da sua organização e gestão ou por exposição a determinados agentes tóxicos.

Nesse sentido, deve o profissional de saúde, tanto do SESMT quanto da vigilância municipal, atentar-se para a correta definição do caso, no momento de identificar e notificar a DART.

2. FLUXO DE ENVIO DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO EMITIDAS PELOS SESMT E ORIENTAÇÕES PARA INSERÇÃO DOS CASOS NO SINAN PELOS MUNICÍPIOS

2.1. Atribuições

Competências do estado:

- Consolidar os dados do Sinan provenientes dos municípios;
- Prestar apoio técnico aos municípios para utilização e operacionalização do Sinan;
- Avaliar a regularidade, completude, consistência e integridade dos dados e duplicidade de registros, efetuando os procedimentos definidos como de responsabilidade da unidade federada, para a manutenção da qualidade da base de dados; e
- Normatizar aspectos técnicos em caráter complementar a atuação do nível federal para a sua área de abrangência.

Competências dos municípios:

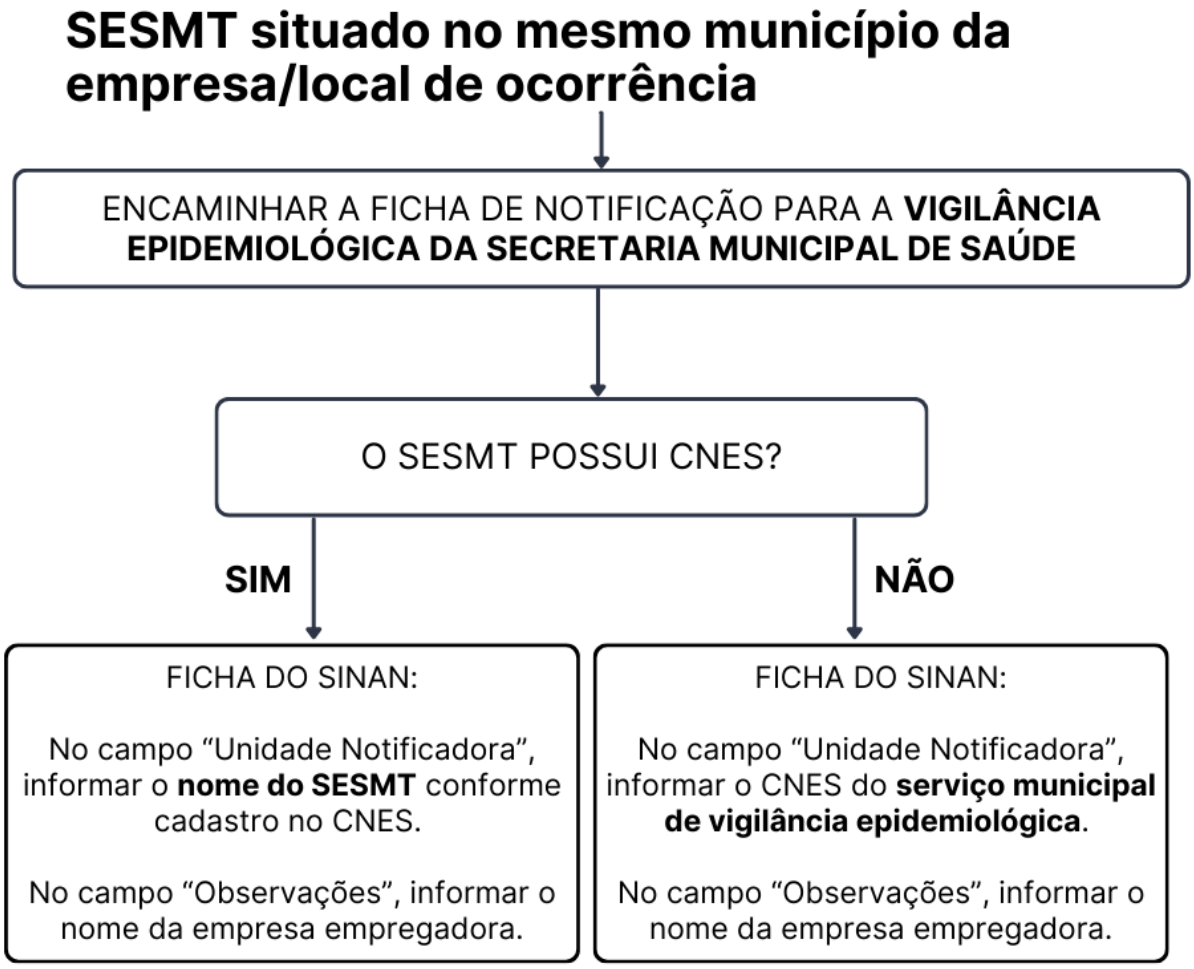
- Prestar apoio técnico às unidades notificantes;
- Coletar e consolidar os dados provenientes de unidades notificantes;
- Se necessário, qualificar informações nas fichas; e
- Estabelecer fluxos e prazos para o envio de dados pelas unidades notificantes respeitando os fluxos e prazos estabelecidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde (SVS/MS).

Competências do SESMT:

- Encaminhar aos respectivos serviços de Vigilância do Sistema Único de Saúde (SUS) as fichas do Sinan emitidas, preenchidas adequadamente, observando a completude dos dadosconforme fluxos:

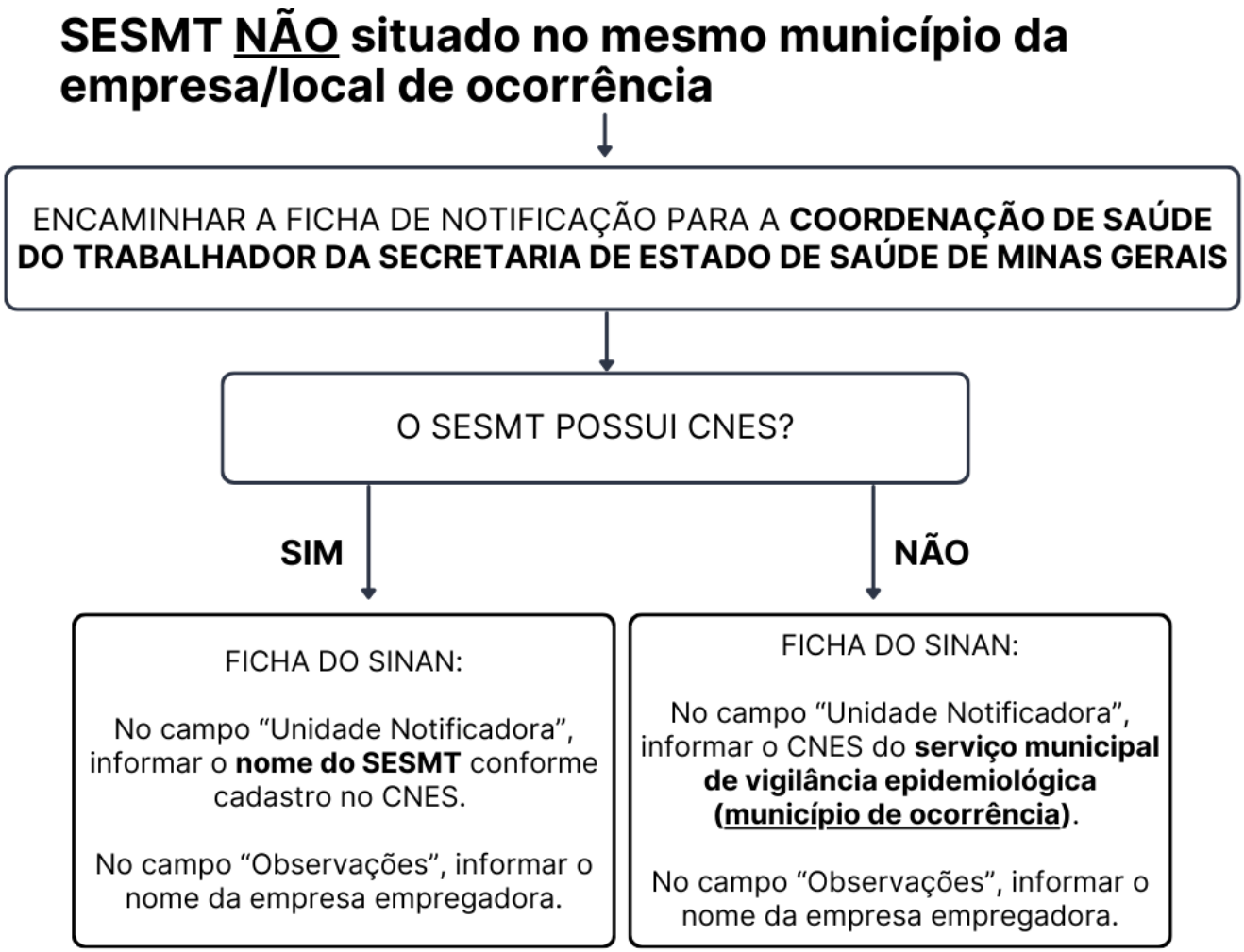
2.2. Orientações e Fluxos de encaminhamento direcionadas aos SESMT e serviços de saúde ocupacional

2.2.1. **SESMT situado no mesmo município da empresa/local de ocorrência da DART**



Fonte: Elaboração própria.
OBSERVAÇÃO: Os contatos das Vigilâncias Epidemiológicas municipais podem ser obtidos via Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2. **SESMT NÃO situado no mesmo município da empresa/local de ocorrência da DART**



Fonte: Elaboração própria.

OBSERVAÇÃO: Os contatos das Vigilâncias Epidemiológicas municipais podem ser obtidos via Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.3. **Envio das notificações impressas do Sinan destinadas à Coordenação de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (CSAT-SES/MG)**

A entrega das fichas de notificação compulsória das DART, emitidas pelos SESMT, deverá ocorrer por meio do endereço eletrônico **strabalhador@saude.mg.gov.br**. Reforça-se que todas as fichas devem ser assinadas no campo adequado - seja assinatura eletrônica ou física.

Alternativamente, as fichas de notificação compulsória das DART poderão ser entregues presencialmente, todas as segundas-feiras, de 10h30min às 11h30min, no seguinte endereço:

SES - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais Coordenação de Saúde do Trabalhador

Edifício Minas 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II

B.: Serra Verde, nº4143 - BH / MG CEP: 31630-900

Telefone de contato: (31) 3916-0150

Em caso de envio presencial, os SESMT das empresas ficarão responsáveis por emitir listagem, em duas vias, contendo nome da empresa, relação dos números das fichas de notificação enviadas, nome do representante da empresa e data de envio. Uma via, após conferência e assinaturas, ficará com a CST-SES/MG e a outra com o representante da empresa.

Em nenhuma hipótese, o documento supracitado deve conter dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos trabalhadores, em observância ao disposto nos artigos 46 e 47, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2.3. **Fluxo de encaminhamento das notificações aos municípios, para a inserção dos casos de DART no Sinan**

A CST-SES/MG encaminhará as fichas físicas às respectivas Unidades Regionais de Saúde SES-MG conforme fluxo já estabelecido. No caso do envio de fichas recebidas via física, os impressos serão encaminhados em envelope lacrado, em duas vias contendo as seguintes informações: nome da empresa, relação dos números das fichas de notificação enviadas, nome do representante da empresa e data de envio, para que sejam remetidas **aos municípios de ocorrência** das DART, a fim de que estes realizem a digitação e inserção do caso no Sinan.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

As orientações dispostas nos itens acima são aplicáveis a todos os municípios de Minas Gerais, que não tenham formalização de fluxo específico. Sugere-se que os SESMT estejam a par da existência de fluxos municipais próprios para encaminhamento dos casos de ocorrência de DART em seu território. O município de Belo Horizonte adota fluxo conforme *Nota Técnica nº 05/2023 – DPSV/GESAT - Revisão das normas relacionadas às notificações de Doenças e Agravos Relacionados ao Trabalho (DART) e orientação quanto ao fluxo de encaminhamento das fichas SINAN preenchidas pelos SESMT.*

Giovana Gonçalves Pereira Cardoso

Coordenação do CEREST Estadual

Fellipe Antônio Andrade Chaves

Diretoria de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Aline Lara Cavalcante Oliva

Superintendência de Vigilância Epidemiológica

Documento assinado eletronicamente por **Fellipe Antonio Andrade Chaves**, **Diretor (a)**, em 02/10/2026, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Lara Cavalcante Oliva**, **Superintendente**, em 02/10/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovana Goncalves Pereira Cardoso**, **Coordenador(a)**, em 02/10/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **149262307** e o código CRC **8B23636E**.